



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

SUBSTITUTIVO 4 AO PROJETO DE LEI Nº 495/15

Introduz alterações nos artigos 1º, 5º, 6º, 7º, 10 e 15 da Lei nº 13.425, de 2 de setembro de 2002, que regulamenta o artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e institui o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo; introduz alterações na Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, e na Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, cria e extingue os órgãos que especifica, bem como altera as funções de confiança que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os artigos 1º, 5º, 6º, 7º, 10 e 15 da Lei nº 13.425, de 2 de setembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação, o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo, que atuará em conformidade com os princípios consagrados no artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no artigo 2º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade." (NR)

"Art. 5º O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

I - 13 (treze) representantes da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo:

- a) o Secretário Municipal de Habitação;
- b) o Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Habitação;
- c) o Presidente da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo;
- d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Habitação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento

Social;

- k) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Licenciamento;
- l) 1 (um) representante da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo;

....." (NR)

"Art. 6º

I - o Secretário Municipal de Habitação;

II - o Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Habitação;

....." (NR)

"Art. 7º O Conselho Municipal de Habitação, bem como sua Comissão Executiva, será presidido pelo Secretário Municipal de Habitação, a quem compete:

....." (NR)

"Art. 10. Os membros do Conselho e sua Comissão Executiva serão nomeados pelo Prefeito, por meio de portaria, mediante indicação dos representantes do Poder Público e após a eleição dos representantes da sociedade civil." (NR)

"Art. 15. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação será exercida pelo Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Habitação, que propiciará o apoio técnico e administrativo ao Conselho, na forma do Regimento Interno." (NR)

Art. 2º A estrutura básica da Administração Pública Municipal Direta fica alterada na seguinte conformidade:

I - fica criada a Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL;

II - ficam extintas:

a) a Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias- SMDP;

b) a Secretaria Municipal de Relações Internacionais- SMRI.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no inciso II do "caput" deste artigo, o Executivo disporá, por meio de decreto, sobre a destinação da estrutura, detalhamento das atribuições dos órgãos e das unidades a eles subordinadas, bem como acerca da lotação de seus cargos de provimento em comissão, bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo, pessoal, recursos orçamentários dos órgãos ora extintos, respeitadas as disposições desta lei.

Art. 3º Em decorrência do previsto no artigo 2º desta lei, a Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescida de artigo 29-A com a seguinte redação:

"Art. 29-A. A Secretaria Municipal de Licenciamento SEL, ora criada, tem por finalidade formular e executar a política de licenciamento, bem como controlar o parcelamento urbano e a gestão do patrimônio imobiliário do Município, e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação." (NR)

Art. 4º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 8º, 16, 18, 19 e 20 da Lei nº 16.974, de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º

.....

XIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU;

.....

XVI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET;

XXVII - Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL.

....."(NR)

"Art. 2º O Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar apoio direto ao Prefeito e assessorá-lo para o melhor cumprimento e desempenho de suas atividades como Chefe do Executivo, buscando a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, coordenar a estratégia de atuação internacional e de comunicação da Administração Pública Municipal, bem como promover a articulação interna e federativa do Poder Executivo, e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação." (NR)

"Art. 3º A Secretaria do Governo Municipal - SGM tem por finalidade articular, acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos de governo, proceder a estudos e ações para elaboração, avaliação e revisão periódica do Programa de Metas do Município, elaborar diretrizes, e políticas para o estabelecimento de parcerias estratégicas com o setor privado e para a elaboração e implantação do Plano Municipal de Desestatização, bem como prestar apoio administrativo e jurídico ao Gabinete do Prefeito e à Casa Civil e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação." (NR)

"Art. 4º A Casa Civil tem por finalidade fornecer apoio técnico e técnico-legislativo nos assuntos pertinentes à elaboração da legislação municipal, bem como promover e articular relações institucionais do Poder Executivo com o Poder Legislativo e com a sociedade civil organizada e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação." (NR)

Art. 8º A Secretaria Municipal de Gestão - SG tem por finalidade formular e gerir as políticas municipais e os sistemas nelas inseridos, relativos ao desenvolvimento institucional, à gestão de pessoas, à saúde do servidor, à capacitação de profissionais e agentes públicos, à negociação permanente, aos suprimentos, à gestão documental e à gestão da frota veicular, bem como propor, de maneira permanente, novas formas de estruturação dos órgãos municipais e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação." (NR)

"Art. 16. A ora renomeada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano SMDU, anteriormente Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, tem por finalidade coordenar e conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação." (NR)

"Art. 18. A Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB tem por finalidade atuar em prol da descentralização administrativa do Município e auxiliar as Subprefeituras na articulação e na integração das iniciativas intersetoriais desenvolvidas em seus territórios, coordenar iniciativas que promovam a padronização dos serviços prestados aos cidadãos pelas Subprefeituras, bem como gerir a política e as ações de abastecimento e de desenvolvimento rural sustentável e solidário no Município além de atuar, sem prejuízo das finalidades dos demais órgãos, na execução de assuntos referentes a uso e ocupação do solo e serviços públicos definidos em legislação específica, e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação." (NR)

"Art. 19. A ora renomeada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET, anteriormente Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tem por finalidade conduzir ações governamentais voltadas à geração de trabalho, emprego e renda, à redução das desigualdades regionais, ao apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, ao fortalecimento da cultura empreendedora, à melhoria da competitividade, à promoção do desenvolvimento econômico sustentável, à segurança alimentar nutricional e à garantia dos direitos à alimentação, bem como executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação." (NR)

"Art. 20. A Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT - tem por finalidade, no âmbito do Município: formular, propor, gerir e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento da mobilidade urbana sustentável, integrada e eficiente, priorizando a defesa da vida, a preservação da saúde e do meio ambiente; regular e fiscalizar o uso da rede municipal de vias e ciclovias; regular, gerir, integrar e fiscalizar os transportes coletivos e individuais de pessoas e de carga, motorizados e ativos, incluindo o transporte escolar, no âmbito de sua competência; incentivar os deslocamentos ativos e a micromobilidade vinculada à propulsão de baixo impacto ambiental integrada à rede viária; planejar e executar os serviços de trânsito e controle de tráfego de sua competência; promover a educação e a segurança de trânsito, bem como executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação." (NR)

Art. 5º O Anexo II, com suas Tabelas A e B, referido no artigo 37 da Lei nº 16.974, de 2018, fica substituído pelo Anexo I integrante desta lei, passando o citado dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II desta lei, no qual se discriminam os símbolos/referências e quantidades, ficam com as suas competências estabelecidas na conformidade da coluna "Competências", mantidas as denominações e os requisitos para provimento nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O Executivo poderá por meio de decreto detalhar as competências dos cargos de provimento em comissão de que trata o caput deste artigo bem como renomeá-los, desde que contemplada pelo menos uma das respectivas competências previstas no Anexo II desta lei." (NR)

Art. 6º As funções de confiança da Procuradoria Geral do Município - PGM constantes do Anexo II desta lei, no qual se discriminam as denominações, símbolos, requisitos de provimento e quantidades, ficam com suas denominações alteradas na conformidade da coluna "Situação Nova", mantidos os respectivos requisitos de provimento e lotações nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O Executivo poderá conceder anualmente, ao Museu de Arte Moderna de São Paulo, contribuição no valor equivalente a 9.213 (nove mil duzentos e treze) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFMs.

§ 1º A contribuição será destinada a colaborar no desenvolvimento das atividades culturais e educativas e na consecução de objetivos do Museu de Arte Moderna de São Paulo, e seu pagamento será realizado no 1º trimestre de cada exercício fiscal, pelo valor da UFM vigente no mês de sua efetivação.

§ 2º Os pagamentos das contribuições somente serão efetivados após a aprovação, pela Prefeitura, da prestação de contas relativas à contribuição referida no "caput" deste artigo.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o parágrafo único do art. 1º, o art. 3º e o parágrafo único do art. 10, todos da Lei nº 12.523, de 28 de novembro de 1997, o parágrafo único do art. 2º da Lei 15.401, de 6 de julho de 2011, o inciso VI do art. 2º da Lei 15.509, de 15 de dezembro de 2011, e os incisos IV e XXII do artigo 1º, o artigo 7º, o artigo 25 e o inciso I do artigo 39, todos da Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/03/2019, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

Anexo I - integrante da Lei nº**Competências dos cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal Direta**

Ref./ Símbolo	Qtde.	Competências
SM	34	Estabelecer diretrizes estratégicas e zelar pela consecução das finalidades do órgão, bem como assessorar o Prefeito Municipal no âmbito dos assuntos de seu órgão
SBP	32	Dirigir, gerir e monitorar os assuntos municipais no território, dentro do escopo de atuação da Subprefeitura, bem como estabelecer diretrizes estratégicas e assessorar o Prefeito Municipal no âmbito de seu órgão
SAD	29	Monitorar planos, projetos e programas desenvolvidos no órgão e assessorar, no âmbito de seu órgão, o seu superior imediato
CAD	1	Monitorar planos, projetos e programas desenvolvidos na Controladoria e assessorar, no âmbito de seu órgão, o Controlador Geral do Município
CHG	61	Acompanhar e coordenar as unidades do órgão na execução de planos, projetos e programas, estabelecer interlocução com órgãos e entidades do Poder Público e assessorar, no âmbito de seu órgão, o seu superior imediato
DAS-16	4	Coordenar planos e chefiar equipes atribuídos à sua unidade ou assessorar seu superior imediato em assuntos estratégicos de natureza política e técnica de maior complexidade, de acordo com as atribuições de sua unidade
DAS-15	264	Elaborar diretrizes, gerir e monitorar programas e chefiar equipes atribuídos à sua unidade, para atribuições de maior porte, ou assessorar seu superior imediato em assuntos estratégicos de natureza política, técnica e gerencial de complexidade intermediária, de acordo com as atribuições de sua unidade
CG	1	Coordenar, monitorar e avaliar os programas e chefiar equipes atribuídos à Corregedoria Geral, relativa à Guarda Civil Metropolitana
DAS-14	232	Coordenar e acompanhar os projetos e chefiar equipes atribuídos à sua unidade, para atribuições de porte intermediário, ou assessorar seu superior imediato em assuntos estratégicos de natureza política e técnica de menor complexidade, de acordo com as atribuições de sua unidade
CA	1	Gerenciar projetos desenvolvidos na Corregedoria Geral, relativa à Guarda Civil Metropolitana e/ou assessorar, no âmbito de sua atuação, o Corregedor Geral
DAS-13	141	Gerenciar os processos e chefiar equipes atribuídos à sua unidade, para atribuições de menor porte, ou assessorar seu superior imediato em assuntos táticos de natureza política e técnica de maior complexidade, de acordo com as atribuições de sua unidade

DAS-12	1.752	Supervisionar as ações e chefiar equipes atribuídas à sua unidade, para atribuições de maior porte, ou assessorar seu superior imediato em assuntos táticos de natureza técnica de complexidade intermediária, de acordo com as atribuições de sua unidade
DAS-11	1.273	Dirigir a execução das atividades e chefiar equipes atribuídas à sua unidade, para atribuições de porte intermediário, ou assessorar seu superior imediato em assuntos táticos de natureza técnica de menor complexidade, de acordo com as atribuições de sua unidade
DAS-10	2.219	Administrar as tarefas e chefiar equipes atribuídas à sua unidade, para atribuições de menor porte, ou assessorar seu superior imediato em assuntos operacionais de natureza técnica e administrativa de maior complexidade, de acordo com as atribuições de sua unidade
DAS-9	959	Organizar os trabalhos e chefiar equipes atribuídos à sua unidade, para atribuições técnicas e administrativas de pequeno porte, ou assessorar seu superior imediato em assuntos operacionais de natureza técnica e administrativa de complexidade intermediária, de acordo com as atribuições de sua unidade
DAI-8	60	Chefiar equipamentos, de maior porte, expressamente definidos em decreto ou lei ou assessorar seu superior imediato em assuntos operacionais de natureza administrativa de maior complexidade, de acordo com as atribuições de sua unidade
DAI-7	765	Chefiar equipamentos, de porte intermediário, expressamente definidos em decreto ou lei ou assessorar seu superior imediato em assuntos operacionais de natureza administrativa de complexidade intermediária
DAI-6	155	Chefiar equipamentos, de menor porte, expressamente definidos em decreto ou lei ou assessorar seu superior imediato em assuntos operacionais de natureza administrativa de menor complexidade
DAI-5	1.211	Chefiar as atividades administrativas dos equipamentos, de menor porte, expressamente definidos em decreto ou lei ou assessorar seu superior imediato em assuntos operacionais de serviços de apoio de maior complexidade
DAI-4	12	Assessorar a chefia da unidade em assuntos operacionais de serviços de apoio de complexidade intermediária
DAI-2	936	Assessorar a chefia da unidade em assuntos operacionais de serviços de apoio de menor complexidade
Total	10.142	

Anexo II da Lei nº
Procuradoria Geral do Município
Funções de confiança com denominação alterada

Ref./ Símbolo	Situação atual		Situação nova	
	Denominação	Qtde.	Denominação	Qtde.
PR-A5	Procurador Diretor Departamento	5	Procurador Chefe de Procuradoria	5
PR-A3	Procurador Chefe de Procuradoria	10	Chefe de Subprocuradoria III	10
	Procurador Assessor	9	Procurador Assessor III	13
	Procurador Chefe de Procuradoria	4		
	Procurador Chefe de Procuradoria	1	Procurador Diretor	1
PR-A2	Procurador Assistente	7	Chefe de Subprocuradoria II	8
	Procurador Assistente Jurídico	1		
	Procurador Assistente	11	Procurador Assessor II	14
	Procurador Assistente Jurídico	1		
	Procurador Assistente Técnico Administrativo	2		
PR-A1	Procurador Chefe de Subprocuradoria	41	Chefe de Subprocuradoria I	18
			Procurador Assessor I	23



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0495/15.

Trata-se de substitutivo nº 04 apresentado em Plenário ao projeto de lei, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Fernando Haddad, que introduz alterações nos artigos 1º, 5º, 6º, 7º, 1º e 15 da Lei nº 13.425, de 2 de setembro de 2002, que regulamenta o artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e institui o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo. O projeto original procede às seguintes alterações na legislação vigente: (i) atualiza a denominação das Secretarias que compõem referido Conselho, de acordo com a vigente estrutura organizacional da Prefeitura; (ii) inclui na composição do Conselho representantes da Secretaria do Governo Municipal e da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos; (iii) prevê que a nomeação dos membros da Comissão seja feita não mais por Decreto, e sim mediante Portaria do Prefeito.

Sob o aspecto jurídico, o Substitutivo pode seguir em tramitação, eis que observa a competência legislativa municipal e aprimora a proposta original.

Com efeito, a matéria de fundo versada no substitutivo é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 37, V, caput, da Lei Orgânica do Município, que estabelece que a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos.

Registre-se que a proposição atende ao disposto no art. 168 da Lei Orgânica, que privilegia políticas públicas municipais de habitação.

Considerando-se tratar de matéria de interesse local, sobretudo após a melhor adequação do texto mediante substitutivo, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Edir Sales (PSD)

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Toninho Paiva (PR)

Dalton Silvano (DEM)

Fabio Riva (PSDB)

José Police Neto (PSD)
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Gilson Barreto (PSDB)
Beto do Social (PSDB)
Paulo Frange (PTB)
Janaína Lima (NOVO)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Adriana Ramalho (PSDB)
Fernando Holiday (DEM)
Isac Felix (PR)
Ota (PSB)
Rute Costa (PSD)
Soninha Francine (PPS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/03/2019, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.